AUTÓGRAFO Nº 054/2023

Redação Final do Projeto de Lei Nº 050/2023 oriundo do Poder Executivo

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade Sant’Ana, para procedimentos obstétricos, e dá outras providências”.*

***EDMILSON BUSATTO*,**Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

 ***FAÇO SABER***que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Cruzeiras de São Francisco - ACSF, nome fantasia Hospital de Caridade Sant’Ana, inscrita no CNPJ sob nº 92.770.221/0007-52, estabelecido na Rua Antônio Moraes Viegas, nº 133, nesta cidade, com o objetivo de complementação do custeio nos procedimentos obstétricos de parturientes residentes no Município de Bom Retiro do Sul, conforme autorização da Secretaria Municipal da Saúde.

***§ 1° -*** O Convênio terá sua vigência no período de 12 (doze) meses, sendo de maio de 2023 a abril de 2024, sendo que os repasses serão mensais, com apuração do valor de acordo com os procedimentos autorizados e realizados, e podendo ser renovado por iguais períodos, até o máximo previsto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

***§ 2° -*** Em caso de renovação, os valores do Art. 2° serão reajustados de comum acordo entre as partes.

 **Art. 2º** O presente convênio tem a finalidade de viabilizar o custeio e a manutenção dos procedimentos adiante indicados, prestados pelo Hospital de Caridade Sant Ana:

1. Na complementação da realização de parto normal, no valor de R$ 2.052,00 (dois mil e cinquenta e dois reais), por parto.
2. Nos procedimentos de parto Cesária, no valor de R$ 4.633,00 (quatro mil e seiscentos e trinta e três reais), por procedimento, sendo que estes serão realizados conforme necessidade indicada pelos Médicos responsáveis pelo pré-natal da gestante e mediante autorização da Convenente;
3. Nos procedimentos de Curetagem, no valor de R$ 1.878,00 (um mil e oitocentos e setenta e oito reais) por procedimento, conforme indicação e Laudo Médico atestando a necessidade, e mediante autorização da Convenente;
4. Nos exames de controle dos sinais da gestante e bebês (MAP), no valor de R$ 65,00 (cinquenta e sete reais) por exame.

 **§1º -** Os atendimentos previstos nas alíneas ***a*** e ***b*** terão acréscimo de 20% (vinte por cento) ao valor correspondente aos profissionais de saúde, caso o atendimento ocorrer à noite (das 19h às 07h), finais de semana e feriados, de acordo com tabela em anexo.

 **§2º -** Para os casos de atendimento ao recém-nascido que necessitar de incubadora fica autorizado o repasse de R$ 1.743,00 (um mil e setecentos e quarenta e três reais) para o médico pediatra, e diárias ao hospital, sendo a primeira diária de R$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais) e as demais de R$ 363,00(trezentos e sessenta e três reais.

 **§ 3º –** Para os casos de gestantes que buscarem o atendimento na urgência e emergência do Hospital, fica autorizado o pagamento de R$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais) a título de chamado médico ao profissional que prestará o atendimento.

 **§ 4º -** Para o nascimento gemelar fica garantido à pediatra o acréscimo de 50% do valor de sua remuneração por se tratarem de dois bebês para acompanhar do nascimento até a alta.

 **§ 5º -** As despesas com a complementação do custeio dos atendimentos e procedimentos previstos nas alíneas anteriores serão atendidas pela dotação orçamentária prevista na presente Lei.

 **Art. 3º -** São obrigações e responsabilidades da Conveniada:

1. Fornecer todos os equipamentos, materiais e pessoal disponíveis para a consecução dos atendimentos objeto do presente Convênio;
2. Apresentar documento que comprove a condição de filantropia da conveniada;
3. Todas as despesas com os profissionais médicos, de enfermagem, de administração, salarial, previdenciária e trabalhista, bem como, materiais e medicamentos utilizados pelos pacientes objeto dos procedimentos abrangidos pelo presente Convênio, são de responsabilidade da Conveniada, Hospital de Caridade Sant’Ana.
4. Apresentar relatório dos atendimentos abrangidos pelo presente Convênio com identificação dos usuários, no prazo da prestação de contas.

 **Art. 4º -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do corrente exercício e exercício vindouro.

 **07 ................................ Secretaria Municipal da Saúde**

 **01 ................................ Fundo Municipal da Saúde**

 **10.302.0021.2043........ Assistência Médica à População**

 **3.3.3.90.39.00000000...Outros Serviços de Terceiros – P.J.**

 **Conta........................... 7019**

 **Art. 5º-** O pagamento dos serviços prestados se dará até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a entrega do Relatório de Serviços e Nota Fiscal pela Conveniada ao Município, devidamente atestado pelo Gestor do Convênio.

 **Art. 6º-** Fica designado como Gestor do Convênio, o Secretário Municipal da Saúde Rodrigo Pereira Rodrigues.

 **Art. 7º -** As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

 **Art. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 19 de abril de 2023.

 João Batista Ferreira Marcelo Kerber

 Presidente Diretor

 Câmara Municipal de Câmara Municipal de

 Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul